

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T . A . R . F .**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.073772/2019-57

RECORRENTE: **MIRIAM PROSDOCIMO DIAS**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Isenção de IPTU 2019 (viuvez)

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

**EMENTA**

**ISENÇÃO DE IPTU POR IDADE. DO INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DIANTE DA INFORMAÇÃO CADASTRAL DE QUE A REQUERENTE POSSUIA OUTRO IMÓVEL NA CIDADE. DO RECURSO AO TARF. DA DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO É PROPRIETÁRIA DA GARAGEM MENCIONADA NA DECISÃO ADMINISTRATIVA. TODAVIA, DA CÓPIA DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, DO EXERCÍCIO DE 2018, REFERENTE AO ANO CALENDÁRIO DE 2017, DA DEMONSTRAÇÃO QUE A RECORRENTE É PROPRIETÁRIA DE 2 (DOIS) IMÓVEIS DA CIDADE. DO RECIBO DE COMPRA E VENDA QUE NÃO ALTERA A TITULARIDADE DO BEM. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**ACÓRDÃO nº 287/2021 - TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MIRIAM PROSDOCIMO DIAS**, ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, conceder provimento parcial. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Wanda Yaeko Kono e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, 8 de Dezembro de 2021

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Marcelo Moreira Candeloro

**RELATOR**

Yumiko Ueno Magno

**PRESIDENTE**